



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

ANEXO II

1. Cargo: AUDITOR FISCAL

2. **Descrição sintética:** compreende os cargos que, dotado de poder de polícia administrativa, executam a política de auditoria de tributos de competência Municipal, visando o cumprimento da legislação pertinente

3. Requisitos para provimento:

Instrução – curso superior em Ciências Contábeis, e registro no respectivo conselho de classe.

Outros requisitos – Conhecimentos sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e tributária, e respectiva legislação vigente; e conhecimentos básicos de informática, em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante Concurso Público de Provas e Títulos

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão Funcional - para o padrão de vencimento imediatamente seguinte na faixa de vencimento a que pertence.

6. Atribuições típicas:

I – Realizar auditoria, acompanhar as execuções orçamentárias, financeiras e tributárias e atuar em perícias fiscais;

II – Executar, controlar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, no exercício de suas funções;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

III - Realizar o exame da escrituração, livros e documentos fiscais e contábeis, demonstrações contábeis e financeiras, confeccionados e/ou declarados por quaisquer meios, além de ações que visem coibir a evasão ou fraude no pagamento de tributos e demais receitas municipais;

IV - Analisar os projetos de investimentos no Município, bem como conceber, propor e avaliar o tratamento tributário adequado à viabilização dos mesmos e à proteção e defesa da receita tributária e do desenvolvimento econômico do Município;

V – Exercer as atividades de auditoria digital e propor, implementar, controlar e avaliar instrumentos e sistemas de informática a serem utilizados no planejamento, desenvolvimento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos programas, projetos e ações de controle fiscal;

VI - Planejar e executar trabalhos de pesquisa, análise, apuração e organização de indícios, a partir de cruzamentos de dados, para subsidiar a programação e a execução da ação fiscal;

VII – Solicitar ao Fiscal Tributário que proceda, quando necessário, à apreensão, de bens, livros, papéis e documentos, em qualquer meio de armazenamento, inclusive digital ou eletrônico, necessários ao exame tributário e/ou fiscal;

VIII – Examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;

IX - Executar auditoria nos agentes arrecadadores do Município e nos serviços de registros públicos, cartórios e notariais, no âmbito das competências da Administração Tributária;

X - Elaborar laudos técnicos tributários ou fiscais;

XI - Promover o acompanhamento da distribuição prescrita em lei, de receitas tributárias federal e Municipal, coletando, analisando e processando dados relativos à participação do Município no produto da arrecadação dessas receitas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

XII - Atuar, quando designado:

- a) em primeira instância administrativa, no julgamento de processos tributários;
- b) em segunda instância administrativa, na qualidade de membro julgador.

XIII - Atuar, quando designado, nas seguintes atividades vinculadas à correção:

- a) monitoramento das atividades da Administração Tributária, inclusive junto a terceiros, objetivando rever os trabalhos por estes realizados ou por seus agentes, suprimindo as lacunas ou apurando irregularidades;
- b) requisição, a qualquer autoridade, certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função

XIV - Avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XV - Planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

XVI - Desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

XVII - Supervisionar as atividades de retenção na fonte, exercidas por tomadores e prestadores de serviços, inclusive, promovendo as autuações necessárias, para cada ação ou omissão, nos termos da lei vigente;

XVIII - Realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XIX - Assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal da Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

XX- Atuar, de forma integrada, compartilhando cadastros e informações fiscais entre as administrações tributárias da União, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Municípios, na forma de legislação pertinente;

XXI - Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesses da Administração Tributária;

XXII - Avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

XXIII - Acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de tributos e tarifas de competência do município;

XXIV – Assessorar na formulação da política econômico-tributária, quanto à exoneração de tributos, concessão de isenções, benefícios e incentivos fiscais;

XXV - Conferir os documentos e relatórios, da área contábil e tributária com o objetivo de Prestação de Contas para o Tribunal de Contas do Município, nos prazos legais;

XXVI - Supervisionar, coordenar, orientar e conferir a elaboração e fechamento de exercícios financeiros, emitindo pareceres e relatórios;

XXVII – Respeitar as disposições do Código Tributário Municipal, cumprir as formalidades legais na constituição do crédito tributário, e, quando necessário, desenvolver as atividades de fiscalização, conforme previsto na legislação Municipal, inclusive as previstas para o cargo de fiscal de tributos;

XXVIII - Monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização e controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina;

XXIX – Analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, compensação de tributos e tarifas;

XXXI – Proceder fiscalização em regimes especial, como diligências internas e externas;

XXXII – Orientar e treinar o Agente Fazendário e demais servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas da classe;

XXXIII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.